

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 2024****(Do Senhor Alberto Fraga).**

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para prever políticas públicas e linhas de créditos especiais à mulher empreendedora, como forma de reduzir a igualdade de gênero no país, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para prever políticas públicas e linhas de créditos especiais à mulher empreendedora.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º.....

.....;

X – criação e aprimoramento de políticas públicas de incentivo à mulher empreendedora, incluindo linhas de créditos especiais, como forma de reduzir a desigualdade de gênero no país”.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação.



* C D 2 4 9 8 9 8 1 4 4 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar objetiva alterar o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador para incluir entre as diretrizes e os princípios dessa legislação a “criação e aprimoramento de políticas públicas de incentivo à mulher empreendedora, incluindo linhas de créditos especiais, como forma de reduzir a desigualdade de gênero no país”.

Recentemente o jornal Valor discutiu o tema e a advogada Daniele Carneiro, especialista em investimento social privado, apontou que:

“Do ponto de vista pragmático, essa oportunidade e equidade de gênero ao acesso profissional talvez tenham que vir por imposição. E quando falo imposição, falo de políticas públicas e criação de linhas de crédito diferenciadas (...)"¹.

De fato, a questão da igualdade de gênero ainda necessita ser aprimorada e isso passa por melhoria da legislação. Nessa linha, apresento esta proposição com a pretensão de alcançar maior igualdade entre homens e mulheres, para estabelecer diretriz na referida lei, a qual orientará o Poder Público nas políticas e no financiamento à mulher empreendedora. Assim, por ser medida de justiça para as mulheres que pretendem ser ou são empreendedoras, buscando maior igualdade social entre os gêneros, é que conclamo aos colegas parlamentares o debate, o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.



Deputado Alberto Fraga

¹ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/03/11/empreendedorismo-feminino-requer-criacao-de-politicas-publicas.ghtml>



* C D 2 4 9 8 9 8 1 4 4 1 0 0 *